



PROJETO DE LEI Nº. 022/2022

Súmula:- Dispõe sobre a criação do **Restaurante Popular no Município de Apucarana**, conforme especifica.

Câmara Municipal de Apucarana

Lido na sessão do dia ____/____/____.

Visto: 1º secretário _____

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

- Art. 1º** Fica criado o **Programa Restaurante Popular** destinado a propiciar à população em situação de vulnerabilidade social, uma refeição diária a preço módico e com qualidade, que obedecerá às disposições desta Lei, com administração e coordenação pela Secretaria Municipal de Assistência Social com apoio da CAISAN – Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.
- Art. 2º** A operacionalização do restaurante popular será objeto de regulamentação por ato do Poder Executivo, por meio do qual será fixado o valor da refeição, o horário e o cadastramento dos beneficiários, bem como os demais critérios para implantação e funcionamento.
- Art. 3º** Compete ao Programa Restaurante Popular:
- I. fornecer refeições prontas e saudáveis, que deverão conter o número mínimo de calorias definido pelo Programa de Alimentação do Trabalhador do Ministério do Trabalho;
 - II. oferecer aos usuários serviços e informações relevantes quanto à segurança alimentar e nutricional;
 - III. elevar a qualidade da alimentação fora do domicílio, garantindo a variedade dos cardápios com equilíbrio entre os nutrientes na mesma refeição;
 - IV. promover ações de educação alimentar, voltadas à segurança nutricional, promovendo a cultura gastronômica, o combate ao desperdício e a promoção à saúde;
 - V. gerar novas práticas e hábitos alimentares saudáveis, incentivando a utilização de alimentos regionais;
 - VI. promover o fortalecimento da cidadania por meio da oferta de refeições em ambientes limpos, confortáveis, favorecendo a dignidade e a convivência entre os usuários;



Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



VII. estimular o tratamento biológico dos resíduos orgânicos e a criação de hortas.

Art. 4º A equipe de profissionais necessária para o funcionamento do Restaurante Popular será composta mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º Para funcionamento do Restaurante Popular, o Poder Executivo poderá firmar convênio com entidades não governamentais sem fins lucrativos, bem como efetuar a contratação de pessoas jurídicas para viabilizar o programa, mediante procedimento licitatório em conformidade com as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 6º Constituirão recursos para a execução desta Lei:

- I. as dotações orçamentárias próprias;
- II. as doações, subvenções, contribuições, e participações do Município em convênios e contratos relacionados com a execução das políticas públicas de assistência social;
- III. os recursos arrecadados e o resultado da aplicação financeira do Restaurante Popular.
- IV. repasse ao Fundo Municipal de Assistência Social a critério do Executivo Municipal;
- V. repasse de recursos obtidos a partir da celebração de convênios com empresas privadas;
- VI. recursos da contribuição direta dos beneficiários;
- VII. outros recursos eventuais.

Art. 7º Para atender as despesas decorrentes na presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a aportar os valores necessários, com utilização dos recursos alocados no orçamento da Secretaria de Assistência Social para contratação/manutenção do Restaurante POPULAR.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 02 de março de 2022.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que dispõe sobre a **criação do Restaurante Popular no Município de Apucarana**, com o intuito de oferecer refeições nutricionais balanceadas e seguras para pessoas que se encontram em estado de insegurança alimentar, com todos os nutrientes indispensáveis para uma nutrição saudável.

A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, sendo assim, é essencial que o poder público adote políticas e ações para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional de toda a população. **A Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional** surge pelo dever do Estado em respeitar, proteger, promover e fiscalizar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade:-

"A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis." (Art. 3º da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006)

Cabe mencionar que o Restaurante Popular ora criado será administrado pelo poder público municipal com a comercialização de refeições prontas, nutricionalmente balanceadas, originadas de processos seguros, preponderantemente com produtos regionais, a preços acessíveis, servidas em locais apropriados e confortáveis, de forma a garantir a dignidade ao ato de se alimentar.

O **público alvo** do Programa do Restaurante Popular são pessoas que se encontram **em situação de insegurança alimentar e nutricional e vulnerabilidade social**, principalmente trabalhadores formais e informais e seus familiares, moradores de rua, pedintes, aposentados, estudantes entre outros.

Segue em anexo o Parecer **favorável** do **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Apucarana - COMSEA**, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social com apoio da **Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN do Município de Apucarana**, que terá a atribuição de acompanhar, monitorar e fiscalizar o referido programa.

Por todas as razões exposta contamos com a apreciação e consequente aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.



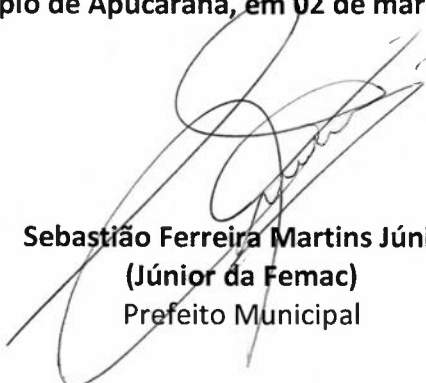
Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



Município de Apucarana, em 02 de março de 2022.


Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

